

ATA N.º 4/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016

No dia dezoito de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores. ----

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período, tendo sido, por unanimidade, considerado urgente, foi incluído na ordem o dia o seguinte assunto:

- Emissão de parecer prévio vinculativo favorável no procedimento de “Aquisição de Serviços para Promoção e Dinamização do Gabinete de Apoio ao Agricultor do Município de Mesão Frio”. -----

Registou-se a presença na reunião de duas jornalistas, do jornal regional Viva Douro. --

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 682-c/2016): Da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar apoio financeiro para fazer face às suas atividades. ---
Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Tendo em consideração o pedido apresentado pela Presidente da Associação de Estudantes, do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade de Mesão Frio, por forma a permitir a execução de algumas atividades, constantes no Plano de Atividades e Orçamento para 2015/2016, e dado o apoio concedido ao longo dos últimos anos às Instituições, Associações e demais entidades Concelhias legalmente constituídas, proponho, que a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo da alínea o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro disponibilize o apoio financeiro no montante total de 250,00€, dado que é a esta que compete o apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 702-c): Da empresa InvestBraga – Agência para a Dinamização Económica, EM, entidade gestora do Parque de Exposições de Braga, a pedir autorização para a afixação de bandeiras alusivas à AGRO 2016, com as dimensões de 68 x 95 cm, nos postes de iluminação pública e a isenção de taxas de publicidade e de ocupação da via pública, prevendo a sua colocação entre os dias 10 e 11 de março e a remoção nos dias 6 e 7 de abril. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. RECURSOS HUMANOS:

1. Mobilidade intercarreiras:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foram presentes as seguintes **PROPOSTAS DE MOBILIDADE:**

1. Atento o disposto no artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) propõe-se a realização da mobilidade da trabalhadora **Bárbara da Silva Teixeira**, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a carreira de Assistente Operacional, categoria de assistente operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnica.

Os fundamentos para esta mobilidade têm a sua origem no meu despacho, do passado dia 30 de dezembro de 2014, para a trabalhadora desempenhar funções no Balcão Único de Atendimento, afeto à Divisão Administrativa e Financeira.

Estas tarefas têm vindo a ser desenvolvidas ao longo do último ano e, uma vez que integram o conteúdo funcional da carreira de Assistente Técnico, torna-se necessário proceder à presente mobilidade por forma a adequar as funções exercidas à carreira detida, uma vez que estas funções não coincidem com a carreira de origem.

Complementarmente, importa referir que a esta trabalhadora teve nas 3 últimas avaliações as notas de Adequado, demonstrando competências a desempenhar as funções e tarefas que lhe são encarregues.

Nestes termos, considerando que a trabalhadora é habilitada com o 12.º ano – requisito habilitacional de acesso à carreira de Assistente Técnica, considera-se que a mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnica, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, b) e 93.º, n.º 3 da LTFP, se reveste de interesse e relevância para a melhoria do funcionamento do serviço da Câmara Municipal de Mesão Frio, designadamente por motivos de economia, eficácia e eficiência, tendo em conta a mais-valia do exercício de funções de Assistente Técnica ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado

com o custo de admissão de um trabalhador com idêntica carreira, bem como de eficácia e eficiência que tal mobilidade representa.

Salienta-se que o mapa de pessoal aprovado para o corrente ano de 2016 contempla a possibilidade de ocupação de dois postos de trabalho para esta carreira e categoria.

Estando, pois, preenchido o requisito formal para a realização desta mobilidade – 12.º ano – propõe-se que, por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, se proceda à mobilidade interna da trabalhadora **Bárbara da Silva Teixeira** para a carreira de **Assistente Técnica**, pelo período de 18 meses (cfr. art. 97.º), com início em 1 de março de 2016, passando a assumir cabalmente as funções inerentes à carreira de Assistente Técnica.

Por se tratar de uma mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, estando dispensado o acordo da trabalhadora (cfr. art. 95.º LTFP), a presente mobilidade deverá operar-se por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, com início no próximo dia 1 de março de 2016, sem prejuízo da publicação do extrato da aprovação da mobilidade no DR.

À aprovação da Câmara Municipal de Mesão Frio.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. “Atento o disposto no artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP) propõe-se a realização da mobilidade do trabalhador **Márcio Joel Pereira Ribeiro**, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico.

A presente proposta tem a sua razão de ser pelo fato de este trabalhador estar a prestar o seu trabalho no Centro Escolar, onde, desde setembro de 2015, dado o zelo e competências evidenciadas, para além das tarefas anteriormente atribuídas, passou a assegurar o controlo e inserção da assiduidade diária dos alunos na respetiva aplicação informática e, ainda, o controlo das refeições, trabalho este que, em obediência a instruções precisas, é evidenciado num mapa de controlo manual, entregue no último dia de cada mês, sendo ainda responsável pela gestão, disponibilização e controle dos produtos de higiene e limpeza, no economato do Centro Escolar. Ora, revestindo estas funções um grau médio de complexidade, consideramos que o trabalhador pode assumi-las, assim implicando uma rentabilização do seu trabalho, nomeadamente um ganho de eficiência, eficácia e economia.

O trabalhador está habilitado com o 12.º ano, habilitação adquirida após o ingresso na Função Pública, o que revela a sua motivação e capacidade de valorização, permitindo-lhe assumir funções de maior grau de exigência e complexidade. Complementarmente,

o trabalhador foi classificado nos últimos anos com Adequado, Relevante e Adequado, respetivamente, facto que atesta o seu empenho, qualidade e capacidade do seu trabalho. Efetivamente, o trabalhador, tem vindo a assumir funções de um grau de complexidade superior ao de assistente operacional e tem revelado capacidade para as concretizar, razão pela qual se considera que será benéfica a presente mobilidade para rentabilizar a sua capacidade técnica e tempo de trabalho, o que implica um ganho considerável para o município.

Nestes termos, considerando que o trabalhador se encontra habilitado com o 12.º ano – requisito habilitacional de acesso à carreira de Assistente Técnico, considera-se que a mobilidade interna dentro do mesmo órgão ou serviço, da carreira de Assistente Operacional para a carreira de Assistente Técnico, nos termos e para os efeitos dos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, b) e 93.º, n.º 3 da LTFP, se reveste de interesse e relevância para a melhoria do funcionamento do serviço da Câmara Municipal de Mesão Frio, designadamente por motivos de economia, tendo em conta a mais-valia do exercício de funções de Assistente Técnica ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o custo de admissão de um trabalhador com idêntica carreira, bem como de eficácia e eficiência que tal mobilidade representa.

Salienta-se que o mapa de pessoal aprovado para o corrente ano de 2016, contempla a possibilidade de ocupação de dois postos de trabalho para esta carreira e categoria.

Estando, pois, preenchido o requisito habilitacional para a realização desta mobilidade propõe-se que, por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, se proceda à mobilidade interna do trabalhador **Márcio Joel Pereira Ribeiro** para a carreira de **Assistente Técnico**, pelo período de 18 meses (cfr. art. 97.º), com início em 1 de março de 2016, passando a desempenhar as funções inerentes à carreira de Assistente Técnico.

Por se tratar de uma mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço, estando dispensado o acordo do trabalhador (cfr. art. 95.º LTFP), a presente mobilidade deverá operar-se por decisão da Câmara Municipal de Mesão Frio, com início no próximo dia 1 de março de 2016, sem prejuízo da publicação do extrato da aprovação da mobilidade no DR.

Á aprovação da Câmara Municipal de Mesão Frio.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 17 de fevereiro, que acusa o saldo de trezentos e oitenta mil e oitocentos e setenta euros e oitenta e dois cêntimos, (€ 380.870,82), valor este que integra a quantia de cento e trinta

mil e novecentos e oitenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos, (€ 130.982,46), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

5. DIVERSOS:

1. Voto de Louvor:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Nos passados dias 12, 13 e 14 de fevereiro, o país em geral e o concelho de Mesão Frio, em particular, foi assolado por um tremendo temporal, de que não há memória, que causou prejuízos de centenas de milhar de euros, em infraestruturas públicas e privadas, colocando ainda, em sério risco a segurança e a vida de pessoas.

Esses danos só não foram bem mais graves, graças ao trabalho, esforço e disponibilidade, até à exaustão, de uma grande equipa de trabalhadores deste município que, durante mais de 72 horas ininterruptas, deram o melhor de si, nas condições de trabalho mais adversas, para acudir, minimizarem prejuízos e garantirem a acessibilidade dos munícipes deste concelho.

Para estes trabalhadores, exemplares, proponho a aprovação de um voto de louvor e público reconhecimento, a saber:

- Alfredo José Almeida Monteiro; - Carlos Alberto Borges Rodrigues; - Constantino Pinto Miranda; - Egas Teixeira Correia; - Fernando Gomes da Conceição Cabral; - Fernando Jorge Rodrigues Teixeira; - Francisco José de Sousa Lemos Pinto; - Manuel Barros da Fonseca; - Narciso António Cardoso Gonçalves; - Octávio Antunes da Costa Santos; - Paulo Sérgio Correia da Silva; - Rui Manuel Pinto de Oliveira; - Sérgio Paulo Carreira Mota; - Simão Pereira Lourenço.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais – aditamento à tabela de taxas:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Repercussão do custo das Taxas de Recursos Hídricos (TRH) e de Gestão de Resíduos (TGR) sobre os utilizadores dos serviços de águas”

A Lei das Finanças Locais estipula que “os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados

com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”, o que obriga a repercutir os custos no tarifário do serviço prestado.

Por outro lado, na sequência da aprovação da Lei N.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, é publicado subsequentemente um conjunto de diplomas que refletem também os princípios do utilizador pagador e da imputação aos consumidores dos custos ambientais associados ao serviço prestado.

Esses diplomas, em matéria ambiental, sendo a Câmara Municipal de Mesão Frio, ou não diretamente o sujeito passivo, repercutem sobre o Município um conjunto de taxas referentes ao serviço prestado.

Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, a Câmara Municipal de Mesão Frio está obrigada a pagar à Administração da Região Hidrográfica respetiva, as Taxas de Recursos Hídricos (TRH) de que é sujeito passivo e à sua repercussão nos utilizadores finais. No ano de 2015, o montante pago à ARH Norte e às Águas de Trás os Montes e Alto Douro foi de 4240,55€ para as Águas de Abastecimento e de 1582,79€ para as Águas Residuais, o que constituiu um encargo acrescido de 0,030€/m³ de água fornecida e de 0,011€/m³ de água residual. O Decreto-Lei n.º 178/20006, de 5 de Setembro, estabelece o regime geral da gestão de resíduos e engloba também o novo regime económico e financeiro da gestão de resíduos, que contempla a aplicação de uma Taxa de Gestão de Resíduos, que incide sobre a quantidade de RSU e equiparados, depositados em aterro. Os proveitos gerados pela aplicação desta última taxa constituem uma receita própria e exclusiva da Autoridade Nacional de Resíduos (ANR). No ano de 2015 o montante pago à Resinorte foi de 7715,79€, relativo à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), o que constituiu um encargo acrescido de 0,054€/m³ de água fornecida.

Assim, o valor unitário da TGR a aplicar diretamente aos clientes destes serviços, através do processo designado por repercussão da Taxa, resulta, de uma metodologia de indexação ao consumo de água, uma vez que não existe medição direta de peso ou volume de resíduos urbanos produzidos pelo consumidor.

Deste modo **propõe-se que:**

1. A Câmara Municipal de Mesão Frio submeta à aprovação da Assembleia Municipal de Mesão Frio, conforme o n.º 1 do artigo 8.º da Lei 53-E/2006, bem como a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a inclusão nas faturas dos consumidores de água, a partir desta data e com a atualização nos anos seguintes aos valores correspondentes das taxas aplicáveis, os montantes decompostos nas seguintes parcelas:

TRHA=0,030€/m³; TRHAR=0,011€/m³; TGR=0,054€/m³, mantendo-se em vigor o restante sistema de tarifário referente ao abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos que está a ser aplicado no corrente ano de 2016.

2. Que seja aditado à Tabela de Taxas do Município de Mesão Frio, um capítulo – Capítulo X, por forma a incorporar as alterações agora propostas.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, condicionado à sua entrada em vigor apenas em janeiro de 2017, com os votos contra dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, que apresentaram a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO: “Votamos contra qualquer aumento do preço de água ao consumidor”. -----

3. Alienação e abate de material lenhoso, proveniente do talude do domínio público situado no loteamento industrial – Rua das Cerdeiras – Mesão Frio:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte INFORMAÇÃO:

“Na sequência da aprovação em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 4 de Fevereiro de 2016 do procedimento relativo a “alienação e abate de material lenhoso proveniente do talude de domínio público situado no Loteamento Industrial – Rua das Cerdeiras – Mesão Frio”, foram convidadas as empresas locais que exercem este tipo de atividade no concelho, não tendo, qualquer delas, apresentado proposta no prazo concedido para o efeito, pelo que o mesmo se considera deserto.” -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

4. Projeto “Douro’s Inland Waterway 2020 – Phase I” – Candidatura a fundos da U.E.:

A Câmara ratificou, por unanimidade, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 11 de fevereiro, em que, mediante solicitação da APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA, (E. 838-c) decidiu a participação deste Município, como *stakeholder* nos projetos que se pretende candidatar ao convite de 2015 do programa CEF Transport (Connecting Europe Facility / Mecanismo Interligar a Europa), designado “Douro’s Inland Waterway 2020 – Safer and Sustainable Accessibility e Douro’s Inland Waterway 2020 – River Information Services. -----

5. Emissão de parecer prévio vinculativo favorável no procedimento de “Aquisição de Serviços para Promoção e Dinamização do Gabinete de Apoio ao Agricultor do Município de Mesão Frio”, em regime de tarefa e por Ajuste Direto, para cumprimento dos n.ºs 5 e 12 do art.º 75.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), aplicável por força do n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Enquadramento Legal

I - As últimas leis do Orçamento de Estado (desde 2011), contiveram a exigência de emissão de parecer prévio vinculativo, favorável, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (entretanto revogada), exigência que se mantém no artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, (artigo este que se aplica por força do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro), agora para os contratos abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

II - De acordo com o referido artigo 75.º, n.º 5, aplicável por força do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica;

III – O n.º 12 do mesmo artigo 75.º, mantém que, nas Autarquias Locais, o parecer em causa é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do seu n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro;

IV – Concretizando o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, e no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, de

26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio relativo à celebração de contratos de aquisição de serviços;

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar

É intenção do Município de Mesão Frio, celebrar um contrato de Prestação de Serviços em regime de tarefa para a Promoção e Dinamização do Gabinete de Apoio ao Agricultor do Município de Mesão Frio”.

1. O preço base máximo para a contratualização deste procedimento, conforme a informação do GAP, cifra-se no valor de 7 000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Geral, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
3. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
4. Na situação em concreto, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.
5. Cumpre-se o requisito constante no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se disponível para cabimento o valor máximo da despesa a realizar no corrente ano de 2016, existindo, para tal, dotação orçamental na rubrica 0102/010107 – Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença, sob o projeto ação n.º 42/2014, que possibilita a celebração do contrato de prestação de serviços em apreço, o qual se anexa a informação de cabimento n.º 363/2016 e a informação financeira n.º 280, datada de 18 de fevereiro corrente, com referência ao estado dos Fundos Disponíveis, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugada com o Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
6. Não será aplicada ao preço base a redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, uma vez que até à data não foram celebrados quaisquer contratos com idêntico objeto e/ou contraparte.

Face ao Exposto:

Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º do OE2015 conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, aplicável por força do disposto no artigo 12.º-H da LEO aprovado pela Lei n.º 91/2001, de 20 de

agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, que foi mantido em vigor *ex vi* n.º 2 do art. 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que prorrogação a vigência da LEO do ano anterior nas situações em que não tenha sido apresentado nova LOE, cfr o disposto na parte preambular do Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, proponho que a Câmara Municipal, **emita parecer prévio vinculativo favorável no procedimento tendente à contratação da “Aquisição de Serviços para a Promoção e Dinamização ao Gabinete de Apoio ao Agricultor do Município de Mesão Frio”**. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. Período aberto ao público:

Durante este período compareceram na reunião sete pessoas, residentes no lugar do Minhoto, freguesia de Vila Marim, queixando-se do excesso de águas pluviais com que se veem confrontados, particularmente aquando de grandes temporais e dos prejuízos e riscos que correm, citando o que aconteceu no passado fim de semana.

O senhor Presidente da Câmara esclareceu que grande parte dos problemas que surgem é consequência de saibramentos realizados a montante, que não respeitam ou sobrecarregam as linhas de água, a cujo licenciamento e fiscalização o Município é alheio. Disponibilizou-se para, durante a próxima semana, acompanhado de um técnico, se deslocar ao local e analisar soluções. -----

6. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Basílio Pereira Monteiro*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e vinte minutos.-----

O Secretário da Reunião



O Presidente da Câmara

